

Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.305/2001

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Ribeirão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade, prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

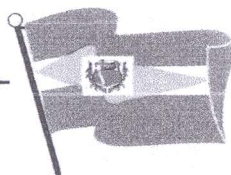
Art 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC, elaborará, através de Projeto de Lei, o Regimento Interno, que será apreciado pela Câmara Municipal do Ribeirão.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

Art 10º - O Conselho Técnico será composto por representantes das entidades governamentais: Secretarias de Obras e Urbanismo, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração e Polícia Militar.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

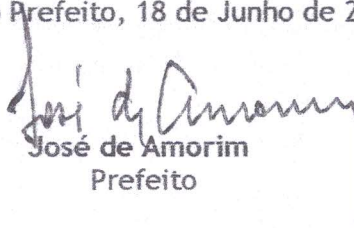
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo PRODER, Sindicato Rural, Líderes Comunitários, Empresários e Igrejas.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2001.


José de Amorim
Prefeito